PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CEP. 37.478 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 569/87

Concede isenção de tributos.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, MG, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art.1º - Fica concedido aos Munícipes que tenham renda familiar igual ou inferior a 1,5(hum e meio) Salário Mínimo Referência, a isenção de pagamento da Taxa de Pavimentação e Obras decorrentes, de que trata a legislação em vigor.

Parágrafo primeiro - A isenção concedida nesta Lei é para os // proprietários que não possuam mais de 01(hum) imóvel na zona urbana / do Municipio, e façam uso do mesmo para sua própria residência, e que não seja locado ou cedido, de qualquer forma, a terceiros.

Parágrafo segundo - Poderão gozar da isenção concedida os con-/ tribuintes proprietários que já estejam inscritos na Divida Ativa Municipal.

Parágrafo terceiro - O beneficio de que trata esta Lei, será // concedido ao interessado, mediante seu requerimento e comprovação a Administração Municipal.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta/ Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e // execução desta Lei pertençer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS, MG, 19 DE NOVEMBRO DE 1987

dr Vanderlei Pereira Costa
Prefeito Municipal

Mauro Quintany Rocha
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

Registro: Livro de Leis nº08, folhas 65 e verso.

Publicação : Quadro próprio na SEC.MUN,ADM.

Oficial Administrativo